

O SERVIÇO PÚBLICO E A CONSTITUIÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO

A nova Constituição dos Estados Unidos do Brasil, promulgada a 10 de Novembro de 1937 pelo presidente Getúlio Vargas, com o apoio das forças armadas e o aplauso da opinião nacional, encerra uma concepção do serviço público inspirada pela experiência contemporânea da totalidade dos países civilizados. Demonstra a esse respeito a nossa atual lei básica uma compreensão impossível de ser encontrada na Constituição de 1934.

Nas presentes condições econômicas e sociais, nenhuma organização e, menos do que todas, a mais importante sob o ponto de vista nacional — o Estado — pode existir e funcionar proveitosamente si, tanto em sua estrutura, como em sua ação, não se fizer sentir o cuidado constante de alcançar um melhor rendimento. A necessidade de eficiência é e deve ser, portanto, universalmente reconhecida hoje por todos os poderes públicos dignos desse nome.

A Constituição de 10 de Novembro se exprime a tal propósito com meridiana clareza, o que certamente muito poderá contribuir para consolidar os resultados do trabalho governamental que já vinha sendo feito nesse sentido. A lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, que reajustou os quadros e os vencimentos do funcionalismo civil, e outros atos dela decorrentes representam, de fato, o início de uma fase de renovação na vida do serviço público federal.

Agora, porém, todo esse movimento de impulsão renovadora, que havia alcançado a sua máxima concretização legal na lei n. 284, se acha consagrado no texto constitucional. Mais ainda: daqui por diante constituirá um dever iniludível dos governantes o estabelecimento do que os ingleses denominam the means and ways indicados para tornar o princípio da eficiência uma realidade atuante e permanente no serviço público brasileiro.

Um órgão novo — o Departamento Administrativo — será criado tendo justamente como seu principal objetivo a racionalização do conjunto de nosso serviço público, conside-

rado em suas várias faces. A atuação desse Departamento, diretamente subordinado ao Presidente da República, irá, sem dúvida, concorrer poderosamente para acelerar o ritmo da transformação de nossos métodos e processos administrativos.

A eficiência de um serviço público deve ser avaliada levando-se em conta, além de seu próprio funcionamento, as despesas por êle exigidas. As melhorias realizadas ou a se realizarem só poderão ser, por conseguinte, bem apreciadas, tendo-se em mente, ao mesmo tempo, o seu aspecto orçamentário.

Nenhuma reforma, nenhuma reorganização, nenhum aperfeiçoamento, serão plenamente viáveis nesse domínio si não houver um aparelho de fiscalização executiva capaz de dar desempenho satisfatório a essa incumbência. Tal fiscalização deverá exercer-se, é claro, não somente no que se refere às condições e aos processos de trabalho, mas também no que diz respeito à execução orçamentária.

A criação do Departamento Administrativo virá, pois, capacitar o Estado brasileiro a imprimir à atividade de seus múltiplos aparelhos componentes um cunho muito diverso da sobrevivente rotina de outros tempos. Às praxes do empirismo improficuo e dispendioso substituir-se-ão normas de ação traçadas em obediência a critérios rigorosamente objetivos.

A vida econômica e social de nossa época se caracteriza pela predominância sempre mais acentuada das concepções e dos métodos especificamente industriais. Ora, o que distingue a Indústria como categoria econômica é, conforme o demonstrou "ex-abundantia" Werner Sombart, a sua propensão a seguir uma linha de conduta racional, isto é, baseada em elementos seguros de cálculo e de previsão.

Numa sociedade cuja evolução se processa no rumo de um aumento constante do que Emile Durkheim denominou "densidade econômica", não poderia a estrutura política conservar intacto o seu velho arcabouço. E, realmente, o que se vem observando desde vários decênios em todo mundo, com muito maior intensidade porém nestes oito últimos anos, é um esforço deliberado de adaptação a essa realidade social.

Em conseqüência disso a tarefa administrativa do Estado adquiriu tamanha relevância que é licito considerá-la como a feição dominante da vida política no período histórico que estamos atravessando. A administração pública abrange hoje um campo de vastíssima extensão, sendo por êsse motivo obrigada a enfrentar e resolver numerosos problemas de vital importância nas presentes circunstâncias e de complexidade por vezes desconcertante.

Uma administração pública eficiente representa na hora atual um verdadeiro imperativo da organização social. A sua imprescindibilidade dia a dia mais se patenteia, à medida que, por sua carência, algumas das questões de maior alcance para a comunidade se agravam até o ponto de darem origem a sérias perturbações.

A reforma profunda de nossa administração pública, de ha muito exigida pelas imensas modificações operadas na vida do Brasil e do mundo, desde 1930, poderá ser agora le-

vada a efeito com segurança. A existência do Departamento Administrativo será a melhor garantia do desenvolvimento contínuo e cumulativo de um esforço sistemático com o objetivo de elevar ao máximo possível a eficiência do governo nacional.

E não é só isso: o fato de achar-se a criação desse Departamento expressamente determinada no texto constitucional, com a enumeração precisa de suas atribuições, demonstra uma notável mudança na maneira de encarar a significação do serviço público. O Estado Novo brasileiro reconhece que o aumento da eficiência administrativa deve constituir um motivo de preocupação constante do poder político.

Trabalhar conscientemente nesse sentido não é apenas um ato meritório, mas um dever imperioso do pessoal administrativo de nosso país. É preciso que doravante cada funcionário compreenda nitidamente que o aperfeiçoamento de nosso serviço público é uma exigência categórica do interesse nacional.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO
PUBLICO CIVIL

Palácio do Catete, 2.º andar

Conselheiros:

*Luiz Simões Lopes, presidente ; Eder
Jansen de Mello, José Francisco de Mat-
tos, Mario Bittencourt Sampaio, Moacyr
Ribeiro Briggs.*